



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empréstimos por ele contraídos. **Lei Autorizativa n.º 835/96** - Amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referendadas dotações sobrecarirão em:

- 05.00 - Secretaria Municipal de Finanças.

- 03080331-01 - Amortização da Dívida Interna. **Autoriza o poder**

- 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Externa. **Executivo a Contratar empréstimo**

- 03080332-01 - Encargos da Dívida Externa. **com a CEF, a oferecer garantias e dá**

- 3.2.6.1 - Juros de Dívida Externa. **providências correlatas.**

Suplementadas quando necessário.

Art. 4º. - O Poder Executivo buscará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES., faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º. - Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CEF até o valor em moeda corrente e legal de **R\$ 121.945,56 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - **PRÓ-SANEAMENTO**.

Art. 2º. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º., fica o poder executivo a autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CEF.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal

empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referendadas dotações sobrecairão em:

- 05.00 - Secretaria Municipal de Finanças;
- 03080331-01 - Amortização da Dívida Interna;
- 4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada;
- 03080332-01 - Encargos da Dívida Interna;
- 3.2.6.1 - Juros de Dívida Contratada.

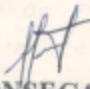
Suplementadas quando necessário.

Art. 4º. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as Disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro - ES., em 08 de abril de 1996.


NEWTON FONSECA VIDAL
Prefeito Municipal